

1041



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**

Projeto: De lei nº 015, de 17 de Março de 2023

Autoria: Executivo municipal

Dispõe: "Autoriza o poder executivo municipal abrir crédito adicional especial por suplementar financeiro no orçamento vigente e de outras providências"

**ANDAMENTO**

Destino	Data	Destino	Data
01 Recibido	20 03 23	15	
02 P/ parecer	20 03 23	16	
03 P/ portal	20 03 23	17	
04		18	
05		19	
06		20	
07		21	
08		22	
09		23	
10		24	





PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia



**Mensagem nº 017, DE 17 DE MARÇO DE 2023**

A Sua Excelência o Senhor

**CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES**

Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

**MENSAGEM:**

Senhor Presidente e Nobres *edis*,

Encaminhamos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis o Projeto de Lei Municipal nº 015, DE 17 DE MARÇO DE 2023 que trata de autorização para **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, *por superávit financeiro nos termos do art, 43, I. da lei 4.320/64.*

Tais créditos são necessários para fazer frente as despesas necessárias para o bom andamento da administração, tais como pagamento de rescisões, contratação de laudos técnicos entre outras.

Diante do exposto, e dada à relevância da matéria, solicitamos que a apreciação se dê em caráter de urgência.

Atenciosamente,

[Documento Assinado Eletronicamente]  
**ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS**  
Prefeito

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA**

Projeto de Lei nº 015/2023



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Eu, Alexandre Jose Silvestre Dias, Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia – RO, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações contidas no inciso II do art. 16 e do § 1º do mesmo artigo, da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **dispensada** a estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro por não caracterizar **Despesa Obrigatória de Caráter Continuado** de que trata o art. 17, referente ao Projeto de Lei nº 015/2023, que dispõe sobre **abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro**, DECLARO haver adequação financeira e orçamentária no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, compatível com o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 e o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

[Documento Assinado Eletronicamente]  
**ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS**  
Prefeito





PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

**PROJETO DE LEI Nº 015, DE 17 DE MARÇO DE 2023**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por superávit financeiro no valor de **R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais)**, para atender ao desdobro da despesa especificada abaixo:

02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
26	Transporte	
122	Administração Geral	
0002	Administração Geral	
2014	Atividades da Sec. de Obras e Serviços Públicos	
2.500.0	Recursos não vinculados de Impostos	
<b>XXX - 3.1.90.94</b>	<b>Indenizações E Restituições Trabalhistas</b>	<b>90.000,00</b>
02.03	Secretaria de Administração	
02.03.03	Secretaria de Administração	
04	Administração	
122	Administração Geral	
0002	Administração Geral	
2008	Atividades da Secretaria de Administração	
2.500.0	Recursos não vinculados de Impostos	
<b>XXX- 3.1.90.94</b>	<b>Indenizações E Restituições Trabalhistas</b>	<b>80.000,00</b>
02.03	Secretaria de Administração	
02.03.03	Secretaria de Administração	
04	Administração	
122	Administração Geral	
0002	Administração Geral	
2008	Atividades da Secretaria de Administração	
2.500.0	Recursos não vinculados de Impostos	
<b>XXX- 3.3.90.39</b>	<b>Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>	<b>90.000,00</b>



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

02.03	Secretaria de Administração	
02.03.03	Secretaria de Administração	
04	Administração	
122	Administração Geral	
0002	Administração Geral	
2008	Atividades da Secretaria de Administração	
2.500.0	Recursos não vinculados de Impostos	
<b>XXX - 4.4.90.51</b>	<b>Obras e Instalações</b>	<b>200.000,00</b>

**Art. 2º** Para cobertura dos créditos especificados no art. 1º serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, consoante o artigo 43, §1º, I, da Lei 4.320/64, conforme especificado abaixo:

**Superávit Financeiro:**

Saldo apurado do exercício anterior:

FR: 2.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos **R\$ 460.000,00**

**Art. 3º** Os recursos informados no art. 1º desta Lei não oneram o limite de suplementação autorizado na LOA.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**[Documento Assinado Eletronicamente]**  
**ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS**  
Prefeito





MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL



**PARECER Nº /CMCNR-PGCM/2023**

**Referência:** PROJETO DE LEI Nº 015, DE 17 DE MARÇO DE 2023

**Requerente:** PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

**Interessados:** Município de Campo Novo de Rondônia; Procuradoria Geral do Município de Campo Novo de Rondônia; Mesa Diretora da Câmara Municipal; Comissões Parlamentares da Câmara Municipal; Plenário da Câmara Municipal.

Campo Novo de Rondônia/RO, 20 de março de 2023.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Trata-se de requerimento da Presidência da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia para análise e parecer quanto ao Projeto de Lei nº 015 de 17 de março 2023, de autoria do Executivo Municipal.

O referido Projeto de Lei Complementar apenas altera legislação vigente para atender situação de emergencial.

Tramitados os feitos a esta subscritora, não foram solicitadas informações complementares, nem houve a juntada de documentos novos.

Visto e saneado, inexistindo pendências ou dúvidas, considero os autos prontos para parecer opinativo.

Eis o extrato do processo administrativo.

É o relatório.



MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL



A Advogada que ora subscreve, no cumprimento de suas atribuições legais, passa a opinar.

A análise da matéria posta à apreciação se resume em sopesar a legalidade e a constitucionalidade da inovação legislativa proposta pelo PL.

Na mensagem do executivo enviada ao legislativo: "Tais créditos são necessários para fazer frente as despesas necessárias para o bom andamento da administração, tais como pagamento de rescisões, contratação de laudos técnicos entre outras."

Logo, exsurge que não existe o vício de iniciativa da norma em construção ao dispor sobre servidores, em face da cláusula de reserva contida expressamente na Lei Orgânica do Município, in verbis:

**Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:** I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da remuneração correspondente;

II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou entes equivalentes e órgãos da administração pública;

**IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.**

Parágrafo Único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

Cabe ponderar, que tal matéria é de iniciativa do executivo,, pelos termos asseverados e com espeque na fundamentação jurídica esposada, **opina-se pela aprovação do Projeto de Lei, e pelo prosseguimento** do processo legislativo .

Visto o que é pertinente, *salvo melhor juízo*, é o parecer.

**MONIZE NATÁLIA SOARES DE MELO**

OAB/RO 3.449



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4848-41F2-8538-0584> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4848-41F2-8538-0584



### Hash do Documento

D0F6E35A9F93AEBE339A988B48C9AB801074E7E00D0D371BA04A71C23D626BC6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/03/2023 é(são) :

- Monize Natalia Soares De Melo - 768.025.822-87 em 20/03/2023  
11:52 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital







**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**  
**CNPJ – 63.762.967/0001-20**

**BOLETIM DE APURAÇÃO**

Discussão e Votação em primeiro turno do projeto de Lei nº 015/2023 de autoria do Executivo municipal.

**AUTORIA: Executivo Municipal**

**Ementa:** *Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir credito adicional especial por superávit financeiro no orçamento vigente e dá outras providências.*

Base legal: maioria simples, votação nominal.

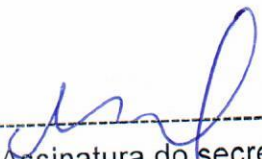
VEREADORES:	A Favor	Contra
Ademir Borher	<u>2</u>	<u>_____</u>
Gerson de Souza Lima	<u>_____</u>	<u>_____</u>
Marciel Dimas Lopes	<u>2</u>	<u>_____</u>
Marco Aurélio Pereira de Oliveira	<u>2</u>	<u>_____</u>
Patrick Rondover Hellmann	<u>_____</u>	<u>_____</u>
Rodrigo da Rocha Cordeiro	<u>2</u>	<u>_____</u>
Thiago Onofre	<u>_____</u>	<u>_____</u>
Walcir Almeida	<u>2</u>	<u>_____</u>

Resultado da votação

(6)

( )

Campo Novo de Rondônia, 20 de março de 2023.

  
Assinatura do secretário



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**  
**CNPJ – 63.762.967/0001-20**

**BOLETIM DE APURAÇÃO**

Discussão e Votação em segundo turno do projeto de Lei nº 015/2023 de autoria do Executivo municipal.

**AUTORIA: Executivo Municipal**


**Ementa: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir credito adicional especial por superávit financeiro no orçamento vigente e dá outras providências.***

Base legal: maioria simples, votação nominal.

VEREADORES:	A Favor	Contra
Ademir Borher	<u>  x  </u>	<u>  Ausente  </u>
Gerson de Souza Lima	<u>  </u>	<u>  </u>
Marciel Dimas Lopes	<u>  x  </u>	<u>  </u>
Marco Aurélio Pereira de Oliveira	<u>  </u>	<u>  Ausente  </u>
Patrick Rondover Hellmann	<u>  </u>	<u>  </u>
Rodrigo da Rocha Cordeiro	<u>  x  </u>	<u>  </u>
Thiago Onofre	<u>  x  </u>	<u>  </u>
Walcir Almeida	<u>  x  </u>	<u>  </u>

Resultado da votação                      ( 6 )                      (   )

Campo Novo de Rondônia, 20 de março de 2023.

  
 -----  
 Assinatura do secretário





PODER LEGISLATIVO

câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia



AUTÓGRAFO de Lei Nº 1145 de 21 de março de 2023.



**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO  
ADICIONAL ESPECIAL POR  
SUPERÁVIT FINANCEIRO NO  
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por superávit financeiro no valor de **R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais)**, para atender ao desdobro da despesa especificada abaixo:

02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
26	Transporte	
122	Administração Geral	
0002	Administração Geral	
2014	Atividades da Sec. de Obras e Serviços Públicos	
2.500.0	Recursos não vinculados de Impostos	
<b>XXX - 3.1.90.94</b>	<b>Indenizações E Restituições Trabalhistas</b>	<b>90.000,00</b>
02.03	Secretaria de Administração	
02.03.03	Secretaria de Administração	
04	Administração	
122	Administração Geral	
0002	Administração Geral	
2008	Atividades da Secretaria de Administração	
2.500.0	Recursos não vinculados de Impostos	
<b>XXX- 3.1.90.94</b>	<b>Indenizações E Restituições Trabalhistas</b>	<b>80.000,00</b>
02.03	Secretaria de Administração	
02.03.03	Secretaria de Administração	
04	Administração	
122	Administração Geral	
0002	Administração Geral	



**PODER LEGISLATIVO**

**câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia**

2.500.0	Recursos não vinculados de Impostos	
<b>XXX- 3.3.90.39</b>	<b>Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>	<b>90.000,00</b>
02.03	Secretaria de Administração	
02.03.03	Secretaria de Administração	
04	Administração	
122	Administração Geral	
0002	Administração Geral	
2008	Atividades da Secretaria de Administração	
2.500.0	Recursos não vinculados de Impostos	
<b>XXX - 4.4.90.51</b>	<b>Obras e Instalações</b>	<b>200.000,00</b>

**Art. 2º** Para cobertura dos créditos especificados no art. 1º serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, consoante o artigo 43, §1º, I, da Lei 4.320/64, conforme especificado abaixo:

**Superávit Financeiro:**

Saldo apurado do exercício anterior:

FR: 2.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos **R\$ 460.000,00**

**Art. 3º** Os recursos informados no art. 1º desta Lei não oneram o limite de suplementação autorizado na LOA.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**Claudécir A. Alves**  
PRESIDENTE

  
Por Autorização  
**Adriana Bolgenhagen**  
DIRETORA GERAL





PODER EXECUTIVO  
 Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

**LEI Nº 1041, DE 21 DE MARÇO DE 2023**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
 ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR  
 SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO  
 VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por superávit financeiro no valor de **R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais)**, para atender ao desdobro da despesa especificada abaixo:

02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
26	Transporte	
122	Administração Geral	
0002	Administração Geral	
2014	Atividades da Sec. de Obras e Serviços Públicos	
2.500.0	Recursos não vinculados de Impostos	
<b>XXX - 3.1.90.94</b>	<b>Indenizações E Restituições Trabalhistas</b>	<b>90.000,00</b>
02.03	Secretaria de Administração	
02.03.03	Secretaria de Administração	
04	Administração	
122	Administração Geral	
0002	Administração Geral	
2008	Atividades da Secretaria de Administração	
2.500.0	Recursos não vinculados de Impostos	
<b>XXX- 3.1.90.94</b>	<b>Indenizações E Restituições Trabalhistas</b>	<b>80.000,00</b>
02.03	Secretaria de Administração	
02.03.03	Secretaria de Administração	
04	Administração	
122	Administração Geral	
0002	Administração Geral	
2008	Atividades da Secretaria de Administração	
2.500.0	Recursos não vinculados de Impostos	
<b>XXX- 3.3.90.39</b>	<b>Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>	<b>90.000,00</b>
02.03	Secretaria de Administração	
02.03.03	Secretaria de Administração	
04	Administração	
122	Administração Geral	
0002	Administração Geral	
2008	Atividades da Secretaria de Administração	
2.500.0	Recursos não vinculados de Impostos	

**XXX - 4.4.90.51 Obras e Instalações****200.000,00**

**Art. 2º** Para cobertura dos créditos especificados no art. 1º serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, consoante o artigo 43, §1º, I, da Lei 4.320/64, conforme especificado abaixo:

**Superávit Financeiro:**

Saldo apurado do exercício anterior:

FR: 2.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos

**RS 460.000,00**

**Art. 3º** Os recursos informados no art. 1º desta Lei não oneram o limite de suplementação autorizado na LOA.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

**ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS**  
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no  
Átrio da Prefeitura Municipal no  
dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Conforme Art. 87 da Lei Orgânica  
[Documento Assinado Eletronicamente]  
Amanda Inácio  
Dir. de Dep. Apoio Admin ao Prefeito

Publicado no Mural de Editais no  
Átrio da Câmara Municipal no dia  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Conforme Art. 87 da Lei Orgânica  
[Documento Assinado Eletronicamente]  
Sidney Alves Vieira  
Aux. Admin. da Câmara Municipal de Vereadores

Av. Tancredo Neves, 2250 Setor 02  
CEP 76.887.970 - Campo Novo de Rondônia - RO  
Fone: (69) 3239-2240/2291/2357  
www.camponovo.ro.gov.br

SIMPLES  
ASSINATURA  
ELETRÔNICA

LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **AMANDA INACIO, DIRETORA DEP. APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO**, em 21/03/2023 às 16:06, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 001 de 04/01/2021.

SIMPLES  
ASSINATURA  
ELETRÔNICA

LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 21/03/2023 às 16:39, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 001 de 04/01/2021.

SIMPLES  
ASSINATURA  
ELETRÔNICA

LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY ALVES VIEIRA, Chefe de Departamento Legislativo**, em 21/03/2023 às 17:01, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 001 de 04/01/2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.camponovo.ro.gov.br](http://transparencia.camponovo.ro.gov.br), informando o ID **213372** e o código verificador **A468BEA9**.